



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 008/2020

CONTRATO QUE CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA DE JUAZEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUAZEIRO E A EMPRESA CONSTRUTORA AEDIFICARE PROJETOS LTDA MEDIANTE AS CLÁUSULAS E AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

A **CÂMARA DE VEREADORES DE JUAZEIRO-BA**, Entidade de direito público interno, CNPJ 13.343.603/0001-38, situado na Av. Benedito Almeida Moraes, SN Malhada da Areia, Juazeiro-BA, denominada **CONTRATANTE**, representado por seu presidente Senhor Alecssandre Rodrigues Tanuri, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa AEDIFICARE PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.227.409/0001-27, com sede à Rua Jose do Patrocinio, 540, Vila Eduardo – Petrolina-PE, CEP 56.328-150, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr Leonardo Guimarães dos Santos, RG Nº 04816515365 DETRAN PE, CPF Nº 080.280.144-70, resolvem celebrar o presente CONTRATO com fundamento na modalidade CONVITE nº 001/2020, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições contidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a execução dos serviços de Reforma do prédio da Câmara de Vereadores de Juazeiro, conforme orçamento de despesas, em anexo, e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 118.607,74 (cento e dezoito mil, seiscentos e sete reais e setenta e quatro centavos).

2.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Boletim de medição a cada parcela, com a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota Fiscal de Serviço, Fatura Discriminativa correspondente, devidamente atestada, o recebimento pela responsável do setor solicitante, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, Recibo e Fatura devidamente atestados.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia das certidões fiscais e trabalhistas (Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

2.4 A solicitação de liberação da última parcela deverá ocorrer, no máximo no último dia de expiração do prazo de execução dos serviços, sob pena de receber o referido pagamento com atraso sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. Os preços estipulados neste CONTRATO serão fixos e irredutíveis e incluem todos os custos diretos e indiretos, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie e natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda correrão à conta:

Recursos oriundos da CÂMARA
Exercício 1003
Elemento de Despesa: 339039

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto desta licitação deverá ocorrer dentro do prazo, estipulado no cronograma físico financeiro e pela Planilha Orçamentária da obra no **ANEXO II**, na vigência contratual, contada a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, dependendo de interesse e conveniência da Câmara de Vereadores e do acordo entre as partes.

5.2. A execução da obra deverá ser feita de acordo com a Planilha Orçamentária. A submissão de proposta no processo licitatório implicará automaticamente em total acordo com a Planilha Orçamentária.

5.3. A obra somente será tida como concluída após o término das atividades que cabem aos terceiros e o restabelecimento satisfatório dos serviços públicos básicos (fornecimento de água, esgoto, energia e telefonia).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto da licitação será recebido definitivamente, por Responsável da Câmara, designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93. Desde que recolhidos os emolumentos devidos.

7.2. A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** Os serviços serão executados sob o acompanhamento e fiscalização da direção da Câmara, ficando responsável autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com a CONTRATANTE, em matéria de serviço.
- 8.2.** As despesas com material e mão-de-obra, bem como os encargos diversos, inclusive os relativos a taxas, impostos e danos eventuais e terceiros, que venham incidir, provenientes de ocorrências verificadas nos serviços, ou qualquer multa sobre os serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.3.** Toda comunicação entre as partes contratantes só terá validade por escrito. A notificação só se tornará efetiva, após seu recebimento.
- 8.4.** Toda e qualquer ocorrência, instrução e comunicação a partir do início dos serviços deverá ser registrada no Diário de Serviços, a ser mantido na Câmara de Vereadores de Juazeiro, em local acessível às partes, até o encerramento do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Competem à CONTRATANTE:

- 9.1.1.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estipulada na cláusula segunda deste Contrato;
- 9.1.2.** Inspeccionar e avaliar os serviços, objeto deste edital, confirmando atendimento das especificações constantes no mesmo;
- 9.1.3.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 9.1.4.** Pagar os serviços impugnados somente depois de refeitos pela CONTRATADA;

9.2. Compete à CONTRATADA;

- 9.2.1.** Entregar/Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste edital de Convite
- 9.2.2.** Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.2.3.** Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.
- 9.2.4.** Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 9.2.5.** Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 9.2.6.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

9.2.7. Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.2.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.2.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do Centro de Treinamento por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CÂMARA DE JUAZEIRO;

9.2.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

9.2.11. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados ao Centro de Treinamento ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

9.2.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

9.2.13. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros;

9.2.14. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

9.2.15. Entulhos provenientes das sobras de materiais e da limpeza diária deverão ser removidos todos os dias. Ao final dos serviços as áreas internas e externas onde foram realizados os serviços deverão ser entregues com pisos limpos e com a remoção de todo e qualquer tipo de entulhos.

9.2.16. Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Câmara de Vereadores, sob pena de retardar o processo de pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

9.2.17. Refazer os serviços que foram impugnados pela Fiscalização, sem despesa alguma para a CONTRATANTE;

9.2.18. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais utilizados durante o período da execução dos serviços;

9.2.19. Identificar a obrigatoriedade e providenciar todas as licenças necessárias à execução dos serviços junto à Prefeitura, concessionárias de serviços públicos, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos e nas formas previstas nos Art. 77.78 e 79 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os serviços serão executados sob o acompanhamento e fiscalização da Direção da Câmara;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. – A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outro que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art.86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais;

12.1.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global estimado do Contrato não realizado, no caso de sua não realização;

12.1.2. 20% (vinte por cento) após o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global estimado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento das demais obrigações contratadas;

12.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do contrato não realizado, no caso de desistência de realizar os serviços ou fornecimento com o consequente cancelamento da Nota de Empenho;

12.2. – Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do serviço, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções , sem prejuízo da reparação dos danos causados à CÂMARA pelo infrator:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

12.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.2.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Juazeiro-BA para conhecer as questões relacionadas ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim convencionadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, após lido e considerado conforme, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro-BA, 12 de Fevereiro de 2020

**ALECSSANDRE RODRIGUES TANURI
CÂMARA DE VEREADORES DE JUAZEIRO
PRESIDENTE**

**AEDIFICARE PROJETOS LTDA
CONTRATADA:**

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF n° _____

2. _____ CPF n° _____